



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ

LEI No 1.687 /96

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
DELIBERA E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as diretrizes gerais para a elaboração dos Orçamentos do Município relativas ao exercício financeiro de 1997, compreendendo:

- I - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - as normas para elaboração dos Orçamentos do Município;
- III - as disposições gerais relativas as despesas com pessoal e encargos sociais, com vistas à valorização do servidor público;
- IV - as disposições sobre alterações na Legislação Tributária Municipal;
- V - o incremento da receita tributária através da melhoria dos sistemas de fiscalização, arrecadação e incentivo fiscal;
- VI - ~~valorização e resgate do setor público como gestor de bens e serviços essenciais;~~
- VII - priorização para os projetos de educação e cultura, proteção à criança e adolescente, ao idoso, habitação popular, saúde e saneamento básico, administração, informática e urbanismo.
- VIII - austeridade na utilização dos recursos públicos.

Art. 2º - Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos disponíveis.

*Carlos Emir Mussi
- Prefeito*

Registro fls.	fls.
Publicação:	
Edição:	
Serviços:	



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES DOS ORÇAMENTOS FISCAL
E DA SEGURIDADE SOCIAL

SEÇÃO I
Das Diretrizes Comuns

Art. 3º - Para efeitos das despesas com Pessoal e Encargos Sociais só poderão ter reajustes respeitados o percentual e limite estabelecido na Lei Complementar 82/95.

Parágrafo Único - Nas propostas de reajuste salarial dos servidores públicos, o Poder Executivo observará os dispositivos constitucionais e adotará critérios que objetivem uma política salarial justa e correta.

Art. 4º - As despesas com custeio administrativo e operacional da Administração Municipal, exceto nas áreas de educação, proteção à criança e adolescente, saúde e saneamento básico, só poderão ter suas dotações reajustadas respeitando o percentual de variação das receitas correntes do Município, salvo nos casos de comprovada insuficiência decorrente de incremento físico de serviços essenciais prestados à comunidade ou novas atribuições recebidas no exercício de 1996 ou decorrer de 1997.

Art. 5º - Fica permitida a inclusão na Lei Orçamentária, bem como suas alterações, as subvenções destinadas a clubes e associações ou entidades congêneres, bem como as creches, escolas e asilos.

*Carlos E. Mussi
Prefeito*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ

SEÇÃO II

Das Diretrizes Específicas do Orçamento Fiscal

Art. 6º - Na fixação das Diretrizes serão observadas as prioridades e metas estabelecidas no Anexo I desta Lei.

Art. 7º - Ficam estipulados os seguintes limites para elaboração da proposta orçamentária do Poder Legislativo:

I - as despesas com custeio administrativo e operacional, exclusivamente com pessoal e encargos sociais, obedecerão ao disposto no Art. 4º desta Lei;

II - as despesas com pessoal e encargos sociais observarão a política salarial aplicada ao Poder Executivo;

III - o Poder legislativo terá uma dotação global, na proposta orçamentária para 1997 igual ao limite máximo, aos créditos correspondentes à execução do orçamento de 1996.

Art. 8º - A proposta orçamentária do Poder Legislativo, deverá ser elaborada na forma e conteúdo estabelecido na presente Lei.

SEÇÃO III

Art. 9º - Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações nas áreas de saúde, previdência e assistência social e abrangendo, entre outros, os recursos provenientes de receitas próprias da Unidade, Fundos e Entidades que por sua natureza, devam integrar o orçamento de que trata esta Seção.

Art. 10º - A proposta orçamentária da Seguridade Social deverá obedecer às prioridades constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 11º - O Orçamento da Seguridade Social descriminará os recursos do Município, transferências do Estado e da União, pela execução descentralizada das ações de saúde.

*Carlos Emir Mussi
Prefeito*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ

SEÇÃO IV

Das Alterações da Legislação Tributária

Art. 12º - O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até 02 (dois) meses antes do encerramento do presente exercício financeiro, os projetos de Lei que julgar necessário, dispondo sobre:

- I - incentivos e reduções fiscais;
- II - modificações nos critérios de correção dos créditos do Município recebidos em atraso;
- III - alterações de alíquotas de tributos municipais;
- IV - instituição e/ou modificações de tributos;
- V - continuidade do processo de modernização e simplificação.

Art. 13º - O Poder Executivo considerará na estimativa da receita orçamentária as medidas que venham a ser adotadas para a expansão de arrecadação tributária municipal.

\$ 1º - A justificativa ou mensagem que acompanha o Projeto de Lei de alteração da legislação tributária discriminará os recursos esperados em decorrência da alteração proposta.

\$ 2º - Caso as alterações não sejam aprovadas, as despesas correspondentes, se aprovadas na Lei Orçamentária, terão sua realização cancelada mediante Decreto do Poder Executivo.

CAPÍTULO III
Das Diretrizes Específicas
Orçamento de Investimento

Art. 14º - O Projeto de Lei Orçamentária será acompanhado de demonstrativo de origem dos recursos, bem como da aplicação destes.

Art. 15º - Na programação de investimentos serão observadas as prioridades constantes do Anexo II desta Lei.

Parágrafo único - Não poderão ser programados investimentos sem prévia comprovação da sua viabilidade e incompatíveis com as prioridades gerais do Município.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ

Art. 16º - A política de investimentos do Município dará prioridade às ações que:

- I - permitem o acesso da população de baixa renda ao conjunto de bens e serviços socialmente prioritários que lhe possibilite a obtenção de um novo padrão de bem estar social;
- II - impliquem na geração de empregos;
- III - contribuem para defesa, preservação e recuperação do meio ambiente.

CAPITULO IV

Da Organização e Estrutura da Lei Orçamentária

Art. 17º - Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará a programação dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, a discriminação da despesa far-se-á por categoria de programação indicando-se, para cada uma:

I - o orçamento a que pertence;

II - a natureza da despesa, obedecendo à seguinte classificação:

DESPESAS CORRENTES

- Pessoal e Encargos
- Material de Consumo
- Serviços de Terceiros e Encargos
- Juros e Encargos da Dívida
- Outras Despesas Correntes

DESPESAS DE CAPITAL

- Investimentos
- Inversões Financeiras
- Amortização da Dívida
- Outras Despesas de Capital

\$ 1º - A classificação a que se refere o inciso II deste artigo corresponde aos grupamentos de elementos de natureza da despesa, em conformidade com a especificação constante no Art. 13, da Lei nº 4.320/64.

\$ 2º - As despesas e as receitas dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, bem como do conjunto dos dois orçamentos serão apresentados de forma sintética e agregada evidenciado o déficit ou superávit corrente e o total de cada um dos orçamentos.

*Carlos Emir Mussi
- O Palafita*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ

Art. 18º - A Lei Orçamentária incluirá, dentre outros, demonstrativos:

- I - das receitas do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social, bem como do conjunto dos dois orçamentos, que obedecerá ao previsto no Art. 2º, parágrafo 1º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1974;
 - II - da natureza das despesas para cada órgão;
 - III - da despesa por fonte de recursos, para cada órgão;
 - IV - dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino;
 - V - dos recursos destinados às despesas com Pessoal e Encargos Sociais.
- \$ 1º - Além dos dispostos nos artigos 22 e 23, serão apresentados o resumo geral das despesas dos Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, bem como do conjunto dos dois orçamentos, obedecendo forma semelhante à prevista no Anexo II da Lei Federal nº 4.320/64.
- \$ 2º - Deverá constar na proposta orçamentária, no mais detalhado nível de categoria de programa a discriminação da origem dos recursos.

Art. 19º - Os critérios suplementares, autorizados na Lei Orçamentária, abertos por Decreto do Prefeito, atenderão no que conceber ao exigido para o orçamento do Município.

CAPÍTULO V

Das Disposições Finais

Art. 20º - O Projeto de Lei Orçamentária deverá ser encaminhado pelo Poder Executivo à Câmara Municipal, até 15 de outubro de 1996.

Art. 21º - O Projeto de Lei Orçamentária será encaminhado à sanção até 15 de dezembro de 1996.

\$ 1º - A Câmara Municipal não votando até o dia 15 de dezembro o Projeto de Lei Orçamentária, não entrará em recesso até que seja votado, de acordo com o estabelecido na Lei Orgânica do Município, em seu Art. 123.

*Carlos Emir Mussi
Prefeito*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ

§ 2º - Caso o Projeto de Lei Orçamentária não seja encaminhado para sanção até o dia 31 de dezembro de 1996, fica o Poder Executivo autorizado a executar a Proposta Orçamentária para 1997, originalmente encaminhada ao Poder Legislativo, até a sanção da respectiva Lei Orçamentária.

Art. 22º - O Poder Executivo divulgará por unidade orçamentária de cada órgão os orçamentos de que trata esta Lei, os quadros de detalhamento de despesa, explicitando, para cada categoria de programação, os elementos de despesa e respectivos desdobramentos.

Art. 23º - O Poder Executivo adotará, durante o exercício de 1997 as medidas necessárias, observados os dispositivos legais, para agilizar, operacionalizar e equilibrar a execução da Lei Orçamentária.

Art. 24º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 30 de julho de 1996.

(Ass. fl.
CARLOS EMIR MUSSI
Prefeito)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ

ANEXO I

PRIORIDADES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO FISCAL
E DA SEGURIDADE SOCIAL PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 1997, POR ÁREAS

PODER LEGISLATIVO

- Garantir o funcionamento adequado do Poder Legislativo, provendo os meios e equipamentos indispensáveis ao pleno exercício de suas atividades.
- Dar prosseguimento à plena adequação do Poder Legislativo aos dispositivos constitucionais.
- Ampliar e aprimorar o sistema de informatização das atividades administrativas e legislativas.
- Conservação e manutenção dos bens patrimoniais do Poder Legislativo.
- Adequar a frota de viaturas e equipamentos do Poder Legislativo, afim de atender suas necessidades reais.

PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

- Dar continuidade à política de racionalização, austeridade e rígido controle dos gastos públicos.
- Dar seqüência, de forma sistemática, a adequação dos gastos públicos ao limite de capacidade de arrecadação do Município.
- Aprimorar o sistema integrado de fiscalização e aperfeiçoar os instrumentos tributários ampliando a capacidade de arrecadação do Município.
- Priorizar as ações administrativas que melhorem o desempenho na prestação dos serviços públicos diretamente a população, simplificando os procedimentos que aperfeiçoem seu funcionamento e facilitem o cotidiano do contribuinte.
- Desenvolver uma política de pessoal em consonância com as determinações constitucionais, capacitando, valorizando e dignificando o servidor público.
- Dar seqüência ao programa de informatização da administração municipal, aproveitando os recursos técnicos disponíveis, compatibilizando os sistemas a serem implantados e capacitando os servidores envolvidos, visando o aumento da produtividade, o aprimoramento da qualidade e a racionalização do serviço público.

Carlos Enix Mussi
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ

- Divulgar os atos do Governo nos meios de comunicação de massa e utilizar o Boletim Oficial de Macaé, como meio informativo, visando o esclarecimento da população.
- Manter e aperfeiçoar os sistemas de coleta, cadastramento e processamento de dados de apoio às ações e projetos de regularização fundiária, da Planta de Valores e do Recadastramento Imobiliário.
- Desenvolver, implantar, acompanhar e divulgar indicadores conjunturais de atividades econômicas do Município, a fim de possibilitar definições de políticas.

EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

- Aperfeiçoar os profissionais de ensino através de cursos de reciclagem e treinamento, inclusive com produção de material pedagógico que apóie as atividades docentes.
- Desenvolver propostas pedagógicas que garantam um ensino fundamental de qualidade, incluindo o pré-escolar, o ensino para jovens e adultos e a educação especial.
- Garantir complementação alimentar aos alunos da rede municipal, visando melhorar sua situação nutricional com fornecimento de refeições completas, e outros tipos de adequados de suplementação.
- Concluir obras em andamento de unidades escolares destinadas ao ensino de pré escolar e 1º grau, construindo novos prédios onde se constatar esta necessidade, incluindo creches.
- Recuperar, manter e equipar as unidades escolares, possibilitando o exercício adequado de suas funções.
- Promover a valorização dos profissionais de ensino, através do reconhecimento do seu papel social.
- Estimular o transporte escolar gratuito, na sede e distritos, como também o intermunicipal.
- Apoiar as manifestações artísticas e culturais do povo macaense buscando dinamizar e revitalizar o Município de Macaé como produtor e propagador de cultura.
- Organizar um circuito de eventos culturais permanente, valorizando tanto as manifestações locais e regionais.
- Preservar o patrimônio cultural do Município, tanto o artístico quanto o natural e construído, incentivando sua utilização para fins comunitários.

Carlos Emir Mussi
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ

- Restaurar e modernizar as instalações culturais administrativas pelo Município, visando dar-lhes segurança e uma maior utilização pela população.
- Construir o Teatro Municipal de Macaé.
- Estimular e promover o esporte e lazer nos distritos do Município, como instrumento auxiliar de educação, de saúde e da promoção social.
- Construir, modernizar e restaurar quadras e estádios esportivos visando a utilização aos alunos da rede municipal de ensino, promovendo o esporte amador através de programas de estímulo e descoberta de futuros atletas.

HABITAÇÃO, URBANISMO E TRANSPORTE

- (1) - Permitir o acesso à moradia que disponha de infra-estrutura de abastecimento d'água, saneamento e serviços públicos básicos.
- Realizar estudos e pesquisas sobre a situação fundiária do Município, tendo em vista a identificação de áreas passíveis de serem usadas em programas oficiais.
- Promover a urbanização de áreas carentes.
- Implantar e promover juntamente com outros órgãos governamentais os programas de lotes urbanizados.
- Promover obras de recuperação urbana e ambiental.
- Executar obras de urbanização, pavimentação e drenagem em logradouros públicos nas diversas áreas do Município
- Viabilizar e implantar projetos de melhoria do sistema viário do Município.
- (1) - Fomentar e manter a sinalização gráfica e semafórica do sistema viário existente e a implantar.
- Executar programas de melhoria do sistema viário existente, principalmente quanto às condições de tráfego.

PROMOÇÃO SOCIAL E CIDADANIA

- Ampliar, mediante o desenvolvimento de projetos e programas, a divulgação e proteção aos direitos humanos da população macaense.
- Garantir o cumprimento da legislação em vigor, referente aos direitos da criança, da mulher, do idoso e de outros grupos passíveis de discriminação, através da ação e da fiscalização pelos setores competentes

Celso Emílio
Prefeito



- ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ

- Garantir o atendimento jurídico pleno às mulheres, crianças e adolescentes, vítimas da violência, através dos setores de atendimentos para assistência, apoio e orientação jurídica.
- Apoiar e facilitar todas as formas comunitárias e associativas da comunidade de baixa renda, voltadas para a melhoria da qualidade de vida de seus integrantes.
- Apoiar as atividades de obras sociais públicas ou privadas reconhecidamente idôneas e devidamente cadastradas, que desempenhem um importante papel no trabalho assistencial.
- Criar programas de prevenção de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais e ampliar as ações de fiscalização da segurança e saúde do trabalhador.
- Promover programas e projetos que apóiem os setores informais da economia.
- Desenvolver programas de assistência às famílias carentes, no combate à miséria e à fome.

TURISMO E MEIO AMBIENTE

- Explorar as vocações turísticas do Município, estimulando o desfruto da natureza sem desagradá-la.
- Investir na realização de eventos para promoção turística nos principais pontos do Município.
- Estimular o fluxo turístico para outros distritos, em especial para a Região Serrana, buscando a interiorização da atividade turística.
- Despertar a consciência ecológica da população, através de programas de educação ambiental, através da rede municipal de ensino.
- Identificar e controlar as principais fontes de poluição que comprometem a qualidade e diversidade dos ecossistemas do Município.
- Fomentar práticas comunitárias junto às Associações de Moradores, em especial sobre a conservação e melhoria do Meio Ambiente e condições de saúde.
- Implementar modelo de gerenciamento de resíduos sólidos de coleta de lixo ao destino final.
- Estimular ampliação e conservação do aterro sanitário.
- Valorizar, modernizar, regionalizar e reequipar a fiscalização, controle e proteção ambiental.

Alexs Emir Mussi
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ

- Disciplinar a utilização das faixas marginais de proteção dos rios, lagoas e canais.
- Desenvolver programa de Recuperação Ambiental das lagoas e rios do Município, inclusive os canais.
- Elaborar e executar projetos de construção de elevatórias nos diversos bairros e distritos do Município.
- Desenvolver a coleta de lixo nos projetos de Coleta Seletiva, Hospitalar e Residencial.
- Continuar a construção de estações de tratamento de esgoto sanitário e incentivar o programa de construção de fossa séptica, filtro biológico nas comunidades, reduzindo os efeitos do esgoto sanitário na degradação do meio ambiente.

SHUDE

- Articular e integrar a política municipal de saúde aos demais setores do Governo, em especial os de educação, saneamento e meio ambiente, desenvolvendo ações voltadas, sobretudo, às camadas mais desassistidas da população e à criança.
- Promover campanhas de esclarecimento para prevenção do dengue enviando esforços para combate à doença.
- Promover ações de forma a garantir os recursos materiais e humanos voltados para a assistência integral à terceira idade.
- Aperfeiçoar ações de vigilância sanitária capazes de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e intervir nos problemas decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde.
- Intensificar as campanhas de vacinação infantil a fim de erradicar sarampo, pólio, tétano, difteria e coqueluche e controlar outras afecções que podem ser evitadas através da imunização.
- Promover a implantação de serviços localizados de assistência médica familiar direta às populações carentes, assim como a elevação permanente dos níveis de saúde e saneamentos das áreas de baixa renda.
- Desenvolver as atividades de medicina curativa, em especial para pacientes de hanseníase, AIDS, neoplasias, doenças mentais e aquelas provocadas pela ingestão de drogas, fumo e álcool.
- Implantar programas de atenção integral à saúde da criança do adolescente da mulher e do idoso.
- Privilegiar a rede pública municipal de saúde, fornecendo-lhe boas condições de manutenção e funcionamento, construindo e reformando unidades.

Carlos E. F. Mussi
- Prefeito -



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ

- Viabilizar área e recursos para construção da Unidade Municipal de Emergência.
- Aquisição de equipamentos imobiliários específicos para as unidades.
- Implementação do atendimento médico-odontológico nos bairros e distritos.
- Garantir o funcionamento e a manutenção da Unidade de Emergência Pediátrica, da Unidade da Saúde da Mulher e da Criança, da Unidade Odontológica de Emergência, das Unidades de Emergência e Ambulatorial e Ambulâncias dos distritos e da sede.

AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E PESCA

- Adquirir equipamentos e máquinas para o desenvolvimento da produção rural.
- Implementar o uso do Horto Municipal.
- Implementar a utilização do Centro de Abastecimento de Macaé (CEASA), continuar a estimular a feira livre dos produtores rurais.
- Promover estudos de cais de desembarque, de forma a desenvolver a atividade pesqueira no Município.
- Desenvolver estudos visando a elevação da produtividade pesqueira e agrícola no Município.
- Incentivar o desenvolvimento, observando a preservação do Meio Ambiente e reflorestamento das áreas ociosas, vias e logradouros públicos.
- Intensificar as ações de extensão rural junto aos produtores rurais, em Convênio com o Estado, destinados especialmente aos pequenos produtores rurais.

INDUSTRIA E COMERCIO

- Promover estudos de apoio a pequenas e micro-empresas, visando a desburocratização para instalação e diminuição da carga tributária.
- Promover juntamente com o Governo Estadual estudos para ocupação do Distrito Industrial existente.
- Apoiar a formação de empresas comunitárias, como base nas Associações de Moradores, preferencialmente em regiões ocupadas por populações de baixa renda.
- Apoiar e participar em Feiras, Seminários, Congressos e Exposições, para dinamizar e viabilizar comércio e indústria.

*Carlos Emir Mussi
Prefeito*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ

ANEXO II

PRIORIDADE PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1997

SANEAMENTO, SAÚDE, EDUCAÇÃO E URBANISMO

- Ampliar a capacidade de tratamento de esgotos sanitários, reduzindo o seu efeito na degradação do meio ambiente.
- Viabilizar a implantação de infra-estrutura sanitária em regiões deficitárias com implantação de aterro sanitário.
- Dar continuidade à ampliação do atendimento na área de saúde com a construção de novas unidades e aquisição de equipamentos.
- Agilizar a construção da Unidade Municipal de Emergência.
- Ampliar a oferta de vagas na rede municipal de ensino, com a implantação de novas unidades, inclusive nos distritos.
- Desenvolver os projetos necessários a urbanização das áreas carentes.
- Executar os programas de melhorias nas vias públicas, visando a melhor qualidade de vida da comunidade.
- Ampliar a frota de viaturas e equipamentos para os diversos setores necessária ao atendimento da população.
- Promover a abertura e conservação de estradas vicinais existentes, garantindo assim, o escoamento dos produtos da agricultura e pecuária das diversas áreas do Município.
- Promover através de sacolões, feiras ou no Centro de Abastecimento a venda de produtos do produtor ao consumidor e a preços baixos.
- Promover a oferta de maior número de empregos, com a municipalização do Distrito Industrial e incentivos fiscais para a sua ocupação com novas indústrias.
- Agilizar a construção da nova sede da Prefeitura Municipal de Macaé.
- Agilizar a construção do Teatro Municipal de Macaé em área do Município adquirida na Av. Presidente Sodré.
- Adequar a frota de viaturas e equipamentos do Poder Legislativo, a fim de atender suas reais necessidades.

Carlos Emir Mussi
Prefeito -